

Alencar  
000030



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Fundo Municipal de Assistência Social

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para a prorrogação de prazo do Contrato nº 016/2022 firmado entre o **FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE** e a **LH INDUSTRIA E COMERCIO FIRELI**, referente ao fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios para os diversos programas deste Fundo Municipal de Assistência Social, mediante as considerações a seguir:

O objeto do contrato é o acréscimo de R\$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos), aproximadamente 0,02% do valor contratual, com a consequente alteração da Cláusula Terceira – Do Preço

*Considerando* que o referido acréscimo possui fundamento no art. 65 da lei 8666/93 e que o valor se enquadra no limite legal determinado:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

...

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor*

000031



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

*edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*Considerando os bons serviços que veem sendo prestados pela empresa a LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI;*

*Considerando a inviabilidade de novo certame, tendo em vista que uma nova licitação demandaria tempo, deixando o Fundo Municipal de Assistência Social sem o necessário e regular serviço, podendo ser provocado um colapso social;*

*Considerando, ainda, que o preço da contratada, após pesquisa de mercado, é o mais vantajoso;*

Por fim, que a LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, empresa responsável por fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios para os diversos programas deste Fundo Municipal de Assistência Social, mediante as considerações a seguir, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, contratualmente, o acréscimo de valor contratual e, ainda, em atenção aos preceitos dispostos no art. 5,II e §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 004/2018, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Senhoria.

Desta forma, solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Itabaiana/SE, 14 de dezembro de 2022.

*Isadora Sales de Andrade*  
Isadora Sales de Andrade  
Assessora Especial

Retifico os termos da Justificativa e autorizo.  
ITABAIANA/SE,  
16/12/2022.  
*Osni dos S. Costa*  
OSNI DOS SANTOS COSTA  
Secretaria de desenvolvimento social.

000031